



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6915

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Guilherme Dias Ramos

Data: 03/11/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2005. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a divulgação na internet, através do site oficial da Prefeitura, a relação dos medicamentos disponíveis ou não, no estoque da Secretaria Municipal de Saúde e nos Postos de Saúde, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.3 **Posição:** 10 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: não tramitado, não votado
v. 26.3
Ordem: 10
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° _____/2005

AUTOR:

Vereador - Guilherme Dias Ramos (Guila)

ASSUNTO:

Dispõe sobre a divulgação na internet da relação de medicamento que menciona e contém outras disposições.

MOVIMENTO

Entrada em 03/11/2005

- 1 - _____
- 2 - **Comissão Legislação e Justiça**
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

Ab. Cuiá
01/11/05

PROJETO DE LEI N° ____/2005

“Dispõe sobre a divulgação na internet da relação de medicamento que menciona e contém outras disposições”.

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Montes Claros obrigada a divulgar no seu “site” oficial na Internet a relação de medicamentos disponíveis e daqueles em falta nos estoques da Secretaria Municipal de Saúde e dos Postos de Saúde do Município.

Parágrafo único. Dever-se-á informar os locais na rede municipal de saúde em que os medicamentos estarão disponíveis para a população.

Art. 2º. Além do disposto no art 1º caberá aos postos de saúde a função de imprimir a listagem de medicamentos divulgada na Internet e afixá-la em local de destaque no recinto.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de saúde de Montes claros fica responsável pela disponibilização de um serviço que atenderá quaisquer reclamações sobre a falta de medicamentos na rede municipal de saúde.

§1º. De posse das informações ou reclamações da falta dos medicamentos, a Secretaria Municipal de Saúde deverá imediatamente comunicar os responsáveis pelo site oficial da Prefeitura que publicarão, num prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a sua falta com os seguintes dizeres: “Medicamentos de Uso contínuo em falta- veja a relação: (...”).

§2º. A informação sobre a falta dos medicamentos só será retirada do site quando se restabelecer o seu fornecimento.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Montes Claros as seguintes funções:

I - disponibilizar um número de telefone para receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas e denúncias apresentadas por usuários ou entidades representativas, sobre a falta de medicamentos;





Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

II - encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura as denúncias apresentadas pela população sobre a falta de medicamentos de uso contínuo;

III - fiscalizar o cumprimento da lei;

IV – revisar e atualizar a relação de medicamentos a ser divulgada periodicamente.

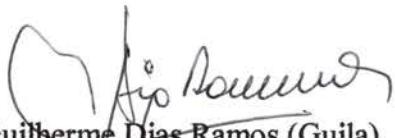
Art. 5º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 25 de Outubro de 2005



Guilherme Dias Ramos (Guila)
Vereador





Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa determinar à Prefeitura Municipal de Montes Claros, a publicação no seu “site” oficial na internet, a relação dos medicamentos existentes e daqueles em falta e o local onde encontrá-los na rede municipal de saúde. Determina também que os postos de saúde imprimam a listagem divulgada na internet e as afixem em local de destaque em seu recinto.

O projeto desenvolvido tem como intuito informar com agilidade e eficiência os medicamentos disponíveis aos cidadãos, pois todos têm direito à informação que o torne apto a se utilizar dos direitos e benefícios que lhes são conferidos por lei.

O projeto proposto possibilitará também que, de posse de tais informações o órgão competente do Município controle possíveis desperdícios.

No mais, a divulgação tem por foco a moralidade dos atos administrativos que devem ser operados pela atual gestão.

Justificado o projeto, salvo melhores considerações, esperamos a apreciação e aprovação por este Plenário e demais Comissões Permanentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 25 de Outubro de 2005 .

Guilherme Dias Ramos (Guila)
Vereador